
DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 24 de setembro de 2019.

À Empresa
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Representante legal: Jhonatan Boni

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa aplicada à empresa Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 22/2018, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda, conforme Comunicação Interna nº 362/2018/SMS, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **5931/2018** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.15, tendo apresentado Defesa Prévia, de forma que o processo foi submetido à secretaria demandante, para informar sobre a entrega dos medicamentos em atraso para fins de calculo do valor da multa, se fosse o caso, o que se concretizou conforme Sanção Administrativa fl. 35.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.40-43, no qual pleiteia a reavaliação da aplicação de advertência e multa aplicada. Em observância ao artigo 20º do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 5931/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fls. 45-46 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.47v informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda.** foi julgado **NÃO PROVIDO**, mas tendo em vista que a ARP 22/2018 teve seu prazo de vigência expirado em 25/05/2018, torna sem efeito a sanção de **Advertência** aplicada à empresa, mantendo a Sanção de Multa, no valor de:

- **Multa: R\$841,25 (Oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde